

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Que entre si fazem: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Iraceminha **Sr. JEAN CARLOS NYLAND**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Iraceminha, SC, portador do CPF n. 057.328.099-10, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** de outro lado a Empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **NILVO JOSE DONDOERFER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 618.972, inscrito no CPF sob número 347.142.609-44, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, no **Processo Licitatório nº 004/2019, Modalidade de Pregão Presencial n. 03/2019**, seu termo de referência e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente a contratação de dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de Raio-X, exames básicos de laboratório, medicação básica para a realização de plantões de urgência e emergência durante 24 horas por dia, abrangendo todos os dias da semana, finais de semana e feriados com plantonista em Clínica Geral para atender a população do município de Iraceminha, conforme tabela abaixo:

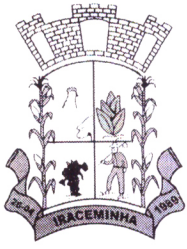
Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	9	Mês	Contratação de serviços de Plantão-Contratação de serviços de Plantão-Médico hospitalar sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratório, medicação básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante 31 dias, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. durante 12 horas do dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cardiológica, cirúrgica, obstetria, pediatria, anestesiologia no período integral, se segunda a segunda feira, compreendido entre 24 horas, todos os dias do mês. Consultas médicas nas seguintes especialidades oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, bioquímico, conforme disponibilidade dos profissionais.	R\$ 28.469,00	R\$ 256.221,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a realizar a prestação dos serviços de plantão durante 12 horas do dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços de consultas médicas deverá ser realizada de segunda a segunda-feira, compreendido entre 24 horas do dia, todos os dias do mês.

2.2 Além da execução dos serviços descritos no item anterior serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas diretas ou indiretas, os tributos, encargos sociais e indenizações decorrentes do vínculo empregatício com os empregados que contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E PRAZO DE VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

3.1 - O preço global dos serviços contratados é da ordem de **R\$ 256.221,00** (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e um reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 10 do mês posterior ao que ocorrer a prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, impostos e encargos sociais do mês anterior.

3.3 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93, durante o período de 12 meses, sendo que após este período, sofrerá atualização pelo IGPM-FGV ou outro índice que o venha substituir.

3.4 - O contrato passará a vigorar a **partir do dia 03 de Abril de 2019, vigorando até dia 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação: Fundo de Saúde - 339039500000

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas no edital, no termo de referência e nos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - As demais penalidades previstas no art. 86 a 99 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.1.3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.2 - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

6.2.1 - rescisão contratual;

6.2.2 - suspensão do direito de licitar com a contratante e, conforme o caso, declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

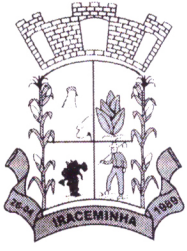
CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93e suas alterações posteriores, sempre através de termos aditivos, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

10.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


11.1 - Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de sua transcrição, o processo licitatório nº 04/2019 Modalidade Pregão Presencial n. 03/2019, homologado em 03 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha-SC, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer outras questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente instrumento contratual em quatro (4) vias de igual teor e forma e, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, leva a chancela do Prefeito Municipal, do representante legal da contratada e de duas testemunhas.

Iraceminha/SC, 03 de abril de 2019.



CONTRATANTE
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Iraceminha - SC



CONTRATADA
NILVO JOSÉ DONDOERFER
Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Evandro João Rauber
CPF: 048.147.069-79

NOME: Débora Spenazzatto
CPF: 010.105.869-12

VISTO,

ASSESSORIA JURÍDICA